LEI Nº 2144 /2014, de 09 de setembro de 2014.

EMENTA:Dispõe sobre benefícios fiscais aos contribuintes ISSQN, IPTU e TLF inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2013, ajuizados ou não, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TLF – Taxa de Licença e Funcionamento, oriundos do descumprimento do pagamento do sujeito passivo da obrigação tributária, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2013, ajuizados ou não, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – dispensa de **80% (oitenta por cento)** da multa e juros se pagos integralmente até **20/12/2014** e mantendo-se a atualização monetária;

II - O benefício fiscal previsto no inciso I, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei;

III – dispensa de **50% (cinquenta por cento)** da multa e juros se pagos em até **12 (doze) parcelas** mensais e sucessivas, mantendo-se a atualização monetária, a ser deferido pelo Secretário Gestão Pública, ou pela autoridade a quem este delegar poderes para tanto, mediante requerimento; e,

IV- dispensa de **20% (vinte por cento)** da multa e juros se pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantendo-se a atualização monetária, a ser deferido pelo

Secretário Gestão Pública, ou pela autoridade a quem este delegar poderes para tanto, mediante requerimento.

Art. 2º O crédito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I- O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da primeira parcela que corresponderá a **10% (dez por cento)**, do crédito consolidado e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes, respeitando-se o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º desta Lei;

II- a partir do mês subsequente ao do deferimento a juros de 1% (um por cento) ao mês; e,

III- o valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0(uma) UFM.

Art. 3º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos terceiro e quarto do artigo primeiro desta Lei, impreterivelmente até o vencimento estipulado para o pagamento em **20/12/2014.**

§ 1º O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

§ 2º Implica na revogação do parcelamento a inadimplência, por 3 (três) parcelas ou mais consecutivas, de pagamento integral das parcelas.

§ 3º A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§ 4º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do ISSQN até a competência do mês anterior à solicitação do benefício, o IPTU e TLF do exercício de 2014.

Art. 5º É parte integrante desta lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 09 de setembro de 2014.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto de Lei dispõe sobre isenção de até 80% (oitenta por cento) da multa e juros da dívida ativa tributaria do Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN, TLF - Taxa de Licença e Funcionamento e tem por objetivo incentivar o pagamento de débitos dos contribuintes em atraso.

TABELA - 01 - RESUMO DAS DÍVIDAS DO IPTU POR EXERCÍCIO (em reais)

Ano	Valor original	Valor corrigido	Multas	Juros	Valor atual
2009	644.457,44	848.563,11	84.806,14	568.477,23	1.501.846,48
2010	826.328,78	1.043.006,17	104.239,12	563.807,40	1.711.052,69
2011	1.235.438,33	1.472.561,67	147.185,05	623.821,13	2.243.567,85
2012	1.529.234,15	1.711.576,68	171.074,65	519.663,61	2.402.314,94
2013	2.176.863,69	2.299.084,17	202.505,43	225.204,35	2.726.793,95
TOTAL	**6.412.322,39**	**7.374.791,80**	**709.810,39**	**2.500.973,72**	**10.585.575,91**

Fonte: Departamento de Tributação Municipal de Belo Jardim

TABELA 02 - RESUMO DAS DÍVIDAS DO ISSQN POR EXERCÍCIO (em reais)

Ano	Valor original	Valor corrigido	Multas	Juros	Valor atual
2009	178.615,16	235.188,29	23.509,13	157.563,44	416.260,86
2010	204.443,26	258.058,15	25.796,76	141.920,15	425.775,06
2011	297.168,33	354.215,86	35.400,06	152.290,38	541.906,30
2012	340.062,08	380.620,95	38.051,69	117.975,22	536.647,86
2013	3.120,54	3.253,33	235,81	335,42	3.824,56
TOTAL	**1.023.409,37**	**1.231.336,58**	**122.993,45**	**570.084,61**	**1.924.414,64**

Fonte: Departamento de Tributação Municipal de Belo Jardim

TABELA 03 - RESUMO DAS DÍVIDAS DO TFL POR EXERCÍCIO (em reais)

Ano	Valor original	Valor corrigido	Multas	Juros	Valor atual
2009	92.277,92	121.500,69	12.241,21	82.395,31	216.137,21
2010	100.490,04	126.841,07	12.667,68	69.717,82	209.226,57
2011	53.205,32	63.418,70	6.336,96	27.256,27	97.011,93
2012	59.478,39	66.528,14	6.626,10	20.491,66	93.645,90
2013	46.125,43	48.609,17	4.554,91	5.716,20	58.880,28
TOTAL	**351.577,10**	**426.897,77**	**42.426,86**	**205.577,26**	**674.901,89**

Fonte: Departamento de Tributação Municipal de Belo Jardim

TABELA 04 = (01+02+03) RESUMO TOTAL DOS TRIBUTOS (em reais)

Ano	Valor original	Valor corrigido	Multas	Juros	Valor atual
2009	915.350,52	1.205.252,09	120.556,48	808.435,98	2.134.244,55
2010	1.131.262,08	1.427.905,39	142.703,56	775.445,37	2.346.054,32
2011	1.585.811,98	1.890.196,23	188.922,07	803.367,78	2.882.486,08
2012	1.928.774,62	2.158.725,77	215.752,44	658.130,49	3.032.608,70
2013	2.226.109,66	2.350.946,67	207.296,15	231.255,97	2.789.498,79
TOTAL	**7.787.308,86**	**9.033.026,15**	**875.230,70**	**3.276.635,59**	**13.184.892,44**

Fonte: Departamento de Tributação Municipal de Belo Jardim

A receita máxima decorrente da dispensa de 80% de juros e multas será de R$ 700.184,56 de multas e R$ 2.621.308,47 de juros, totalizando um valor de R$ 3.321.493,03. Conforme tabela abaixo:

RESUMO DAS MULTAS E JUROS A SEREM RENUNCIADAS (em reais)

Ano	Multas*80%	Juros*80%	Valor atual
2009	96.445,18	646.748,78	743.193,96
2010	114.162,85	620.356,30	734.519,15
2011	151.137,66	642.694,22	793.831,88
2012	172.601,95	526.504,39	699.106,34
2013	165.836,92	185.004,78	350.841,70
TOTAL	**700.184,56**	**2.621.308,47**	**3.321.493,03**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor previsto no Orçamento do Município de Belo Jardim, do exercício de 2014, para Receitas Correntes é de R$ 123.582.000,00 (cento e vinte e três milhões quinhentos e oitenta e dois mil reais).

A renúncia de receita, decorrente da isenção do pagamento de juros e multas das dívidas, resultará, no exercício de 2014, uma renúncia de R$ 3.321.493,03, que representa um impacto de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) na Receita Corrente orçada do Município.

No entanto, só será concedida a dispensa de juros e multas, se os contribuintes pagarem o valor principal dos tributos, que estão estimados em R$ 9.033.026,15 (nove milhões trinta e três mil vinte e seis reais e quinze centavos).

Portanto, em 2014, haveria uma receita orçamentária da Dívida Ativa de R$ 9.033.026,15 (nove milhões trinta e três mil vinte e seis reais e quinze centavos), portanto, R$ 7.583.026,15 (sete milhões quinhentos e oitenta e três mil vinte e seis reais e quinze centavos) a maior do que o estimado na Lei Orçamentária de 2014, que representa um acréscimo de 6,14% do valor global estimado de todos os recursos do executivo.

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2014, Lei Municipal nº 2.045, de 04 de setembro de 2013, constam projeções de Receitas Correntes em 2015 no valor de R$ 135.811.000,00 (cento e trinta e cinco milhões oitocentos e onze mil reais) e para o exercício de 2016 de R$ 147.810.000,00 (cento e quarenta e sete milhões oitocentos e dez mil reais).

Estima-se que seja arrecadado todo o credito de dívida ativa de IPTU, ISSQN e TLF no exercício de 2014, não afetando a arrecadação de receita nos orçamentos para os exercícios de 2015 e 2016.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Está previsto no Anexo de metas Fiscais da LDO e na LOA para 2014, sem o incentivo fiscal a arrecadação da Dívida ativa de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). Com a aprovação da Lei, objeto desse projeto, espera-se arrecadar R$ 9.033.026,15 (nove milhões trinta e três mil vinte e seis reais e quinze centavos) do valor original atualizado.

Portanto terá um impacto financeiro favorável, no exercício de 2014, de R$ 7.583.026,15 (sete milhões quinhentos e oitenta e três mil vinte e seis reais e quinze centavos).

O projeto de lei prevê dispensa de 80% dos tributos, portanto, ainda será arrecadada a diferença dos 20% restantes das multas e juros no valor total de R$ 830.373,26 (oitocentos e trinta mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), portanto o impacto é positivo.

Belo Jardim, 09 de setembro de 2014.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito Municipal